PREFEITURA DE
GLÓRIA
Povo que a gente ama!

Glória, 15 de dezembro de 2017

Ofício n.º 270/2017-GP/PMG

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Lei n.° 555/2017 sancionada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em 13/12/2017 que "Cria o fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável".

No ensejo, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Pereira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta

Atesto o Recebimento Protº Nº 300
Em 21 de dezembro de 2017
Câmara Municipal de Glória - BA

Marianalva da Silva S. Oliveira
- Assessora da Presidência -
Mat. 048

PREFEITURA DE GLÓRIA
Povo que a gente ama!

Atesto o Recebimento Protª Nº 300
Em 21 de Dezembro de 2017
Câmara Municipal de Glória - BA

Marianalva da Silva S. Oliveira
- Assessora de Presidência -
Mat. 048

LEI N.º 555, de 15 de dezembro de 2017.

"Cria o fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável"

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável – FDRS, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° – O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II- transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III- doações de contribuintes do imposto de renda, multas ou outros incentivos fiscais;

IV- doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

V- produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;

VI- renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;

VII- receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relativa a cursos, congressos, simpósios, feiras e outras atividades congêneres;

VIII- receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela patrulha mecanizada agrícola.

Parágrafo único. As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura necessariamente, do Presidente do Conselho Gestor do FDRS e do Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Glória.

Art. 3º – Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FDRS.

§ 1º – Os Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Glória, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FDRS.

Art. 4º – Constituem passivos do FDRS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para implantação de planos na área rural.

Art. 5º - Os recursos provenientes do FDRS serão empregados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:

I- adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e

água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II- viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

IV- programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

V- programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI- aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

VII – As despesas devem atender aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

§ 1o – Os projetos submetidos ao FDRS serão recebidos em data pré-estabelecida e avaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e quando necessário por uma equipe externa técnica habilitada, que dará seu parecer;

§ 2o – Os projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto;

VIII – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural.

IX – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de

direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

Art. 6º – As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além da compatibilização do Tribunal de Contas do Estado de Bahia.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de DEZEMBRO de 2017.

David de Souza Cavalcanti

Prefeito